



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECÍFICA ABAIXO.

Autor: Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 40/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial mediante anulação parcial de dotação orçamentária, mostra-se constitucional, por versar sobre matéria orçamentária de competência municipal e respeitar a iniciativa reservada ao Chefe do Executivo. A proposição encontra amparo no regime constitucional das finanças públicas, que exige autorização legislativa e indicação da fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, requisitos atendidos no caso concreto.

Inicialmente, esta Comissão solicitou parecer jurídico da Douta Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, o qual foi devidamente apresentado e analisado. No aspecto da legalidade e técnica legislativa, não se verificam vícios formais ou materiais. O projeto observa os pressupostos legais para abertura de crédito adicional especial, com indicação da origem dos recursos, em conformidade com a disciplina orçamentária vigente, além de apresentar redação clara, objeto definido e adequada estrutura normativa. A matéria está alinhada aos princípios da legalidade e do planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

orçamentário que regem a Administração Pública, razão pela qual opina-se pela sua regular tramitação.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida em 27 de março de 2026, manifesta-se no sentido de que a proposição encontra-se formal e materialmente compatível com a Constituição, bem como em conformidade com a legislação aplicável e as regras de técnica legislativa, nos termos do art. 37, caput e § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que lhe atribui a competência para análise de constitucionalidade, legalidade e redação.



Vereador DELEON BETIM
Presidente



Vereadora JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL
Membro



Vereador ALAN FELIPE FAGUNDES
Membro